

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> RPS Nº 1377619 Série RPS, emitido em 01/05/2017 20170601018294189000167	Número da Nota <b>01339579</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>02/05/2017 13:25:13</b>			
	Código de Verificação <b>KTPU-KMKX</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>18.294.169/0001-67</b> Inscrição Municipal: <b>4.768.734-7</b> Nome/Razão Social: <b>ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.</b> Endereço: <b>R WERNER VON SIEMENS 00111, PREDIO 20 - TERREO - LAPA DE BAIXO - CEP: 05069-010</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> CPF/CNPJ: <b>061.972.778-08</b> Endereço: <b>Rua RUA PIQUETE 92, -- JARDIM ITAMARATI - CEP: 13092-496</b> Município: <b>Campinas</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>leilak@ig.com.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> Pedido: AA1190 Contrato: 31451 (AA-9779) COBR. ADT0934844 PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO REF. MAIO/2017 RUA PIQUETE, 92 Lei Transparencia Fiscal 12741/2012-VI Aprox Tributos R\$26,14(9,25%) Vencimento: 01/05/2017				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 282,65</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>282,65</b>	<b>5,00%</b>	<b>14,13</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço <b>Campinas - SP</b>	Número Inscrição da Obra <b>-</b>	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte <b>-</b>		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b> (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1377619 Série RPS, emitido em 01/05/2017;				



A Tyco Business

### AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADT Serviços de Monitoramento Ltda

RUA WERNER VON SIEMENS, 111 - PRÉDIO 20 - TÉRREG - LAPA DE BAIXO - CEP 05069-010 - SÃO PAULO - SP  
CNPJ Nº 18.294.169/0001-67 TEL: 11 3619-9000 Grande São Paulo  
INSCR. MUNICIPAL Nº 4.768.734-7 0800-7038188 Demais Localidades  
INSCR. ESTADUAL Nº 142.485.954.112 FAX: 11 3833-6872

OPERAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DATA DA EMISSÃO : 03/04/2017

Nº DO DOC. COBRANÇA	VALOR	NOSSO Nº DE COBRANÇA	VENCIMENTO
0934844	282,65	-	01/05/2017

Via  
Cliente

USUÁRIO DOS SERVIÇOS : CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO	CEP: 13092-496
ENDEREÇO : RUA PIQUETE 92	EST.: SP
MUNICÍPIO : CAMPINAS	
PRAÇA DE PAGAMENTO : CAMPINAS - SP	
INSCR. NO C.N.P.J. (M.F.) : 061.972.778-08	INSCR. EST.: 15.127.473
	INSCR. MUN.:

VALOR POR EXTENSO	DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS
-------------------	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO REF. MAIO/2017	282,65
EXCLUSO RETENCAO DE INSS(11%) CONF. DISPOSTO NA IN971/09 DE 13.11.09 DA RFB	

02/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 488404884	13:28:29	0032	282,65
--	----------	------	--------

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS CLIENTE: CARLOS HENRIQUE F SAMPAIO AGENCIA: 4884-4 CONTA: 279.754-2	(Contrato: 031451)
BANCO ITAU S.A.	na de Monitoramento atualizada,
34191882674801278293382094480009171460000028265	
NR. DOCUMENTO 50:201	
DATA DO PAGAMENTO 02/05/2017	11)3619-9000 Grande Sao Paulo.
VALOR DO DOCUMENTO 282,65	_e_adt
VALOR COBRADO 282,65	
NR. AUTENTICACAO 5.D06.05F.3F0EF1.C3D	Autenticação Mecânica

'188/26480127-8'

Itaú Unibanco S.A. **[341-7]** 34191 88267 48012 782933 82094 480009 1 71460000028265

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU	Vencimento 01/05/2017
--	-----------------------

BENEFIC - ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA	CNPJ 18.294.169/0001-67	Agência/Código Beneficiário 2938/20944-8
--	-------------------------	--

Data do Documento 03/04/17	Nº do Documento 0000934844	Espécie Doc. DSI	Acerte N	Data do Processamento 04/04/17	Nosso número 188/26480127-8
----------------------------	----------------------------	------------------	----------	--------------------------------	-----------------------------

Uso do Banco Carteira 188	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 282,65
---------------------------	-------------	------------	-------	-------------------------------

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ ..... 0,09 AO DIA COBRANCA ESCRITURAL. PREST SERVICOS REF. MAIO/2017	(-) Desconto/Abatimento
	(+) Mora/Multa
	(=) Valor Cobrado

corresp ITAUBBA-ATE O VCTO PAGUE EM LOJA CORRESPONDENTE	CNPJ/CPF- 00006197277808
PAGADOR -CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO RUA PIQUETE 92 13092-496 JARDIM ITAMA CAMPINAS SP	

Sacador/Avalista:	Código de Boleto:
-------------------	-------------------

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Verifique (sem) S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-90



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**, inscrito no CPF/MF :061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

**ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme um novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa de Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

**CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**



Nome:  
RG:  
CPF.:



Nome:  
RG:  
CPF.:

**ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**

Nome:  
Cargo: *Roberto Scudeller Jr.*  
*Diretor*

Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS**

Nome  
RG.:  
CPF.:

Nome:  
RG.:  
CPF.:



Este contrato cancela e substitui o anteriormente firmado em 11/02/99 data de reajuste da taxa mensal permanente atualizada = Fevereiro..

## CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA, a empresa SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA, sociedade com sede na Rua Adolpho Arruda Castanho, nº 117, Jd. Bom Tempo, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 05763-230, inscrita no CNPJ sob nº 04.539.620/0001-08, detentora dos "Produtos" discriminados no quadro da cláusula seguinte e, de outro lado,

como CONTRATANTE: **31451 - Carlos Henrique Focesi Sampaio**

N.º RG **15127473** CNPJ/CPF **061.792.778-08** Estabelecido(a) na Rua/Av. **Piquete - Rua**  
 nº **92** Bairro **Jd Itamarati**  
 Cidade **Campinas** Estado de **SP** CEP **13092.496** Fone \_\_\_\_\_  
 e com endereço para faturamento na Rua/Av. \_\_\_\_\_  
 nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_, necessitando de um ou mais "Produtos" da CONTRATADA, idm entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, assim como pelas expressas no "Descritivo de Produtos" relativo ao(s) "Produto(s)" contratado(s), devidamente registrado em Cartão, sob o número descrito na cláusula segunda, o qual o(a) CONTRATANTE recebe neste ato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e periféricos vendidos, comodados e/ou locados pela CONTRATADA, assim como os serviços diretos ou indiretos por ela disponibilizados, conforme relacionados nos quadros da cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O endereço da instalação do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será: **O Mesmo**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O endereço para cobrança do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(a) CONTRATANTE, neste ato, contrata o(s) Produto(s) abaixo selecionado(s), fornecido(s) pela CONTRATADA, declarando ter lido e analisado, integralmente, as normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as específicas relativas a cada produto contratado, devidamente descritas no "Descritivo de Produtos", devidamente registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da comarca de São Paulo - Capital, sob número 0969192, cuja cópia encontra-se recebida neste ato, passando a fazer parte integrante do presente instrumento:

PRODUTOS	SIM	VALOR MENSAL
MONITORAMENTO DE ALARME	X	56,28
INSPEÇÃO TÉCNICA	X	49,90
VISITAS DE VERIFICAÇÃO		
SERVICE PLUS		
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA ALARME	X	21,75
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA OPTV		
MANUTENÇÃO TEC. CORRETIVA CERCA ELETRICA		

PRODUTOS	SIM	VALOR MENSAL
RELATÓRIO ABERTURA/FECHAMENTO		
MONITORAMENTO DE ACESSO		
CONNECT PLUS		
<b>TOTAL: R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>127,93</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA se compromete a fornecer ao (à) CONTRATANTE o(s) "Produto(s)" acima assinalado(s) e controlado(s), nos moldes e condições especificadas no "Descritivo de Produtos", que integra o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo(s) "Produto(s)" ora contratado(s) o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente e à importância correspondente e somatória dos valores individuais de cada "Produto" contratado, devidamente expressos na cláusula segunda acima, sendo certo que para efeito de pagamento será emitida uma única cobrança bancária com o valor total da referida somatória.

**CLÁUSULA QUINTA:** É vedado ao(a) CONTRATANTE, quando contratar mais de um "Produto", o pagamento fracionado de cada "Produto" contratado, devendo realizar o pagamento mensal de todos os "Produtos" contratados de forma conjunta, através da cobrança bancária única emitida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** A data para pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratados será sempre o 1º (PRIMEIRO) DIA DE CADA MÊS, A VENCER.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de reajuste, todos os "Produtos" ora contratados terão como "data base" a data da assinatura do presente instrumento, aplicando-se, individualmente a cada "Produto", o índice especificado pela VARIAÇÃO DO IGP/M/FGV - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS aplicada no período ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo permitido, ainda, reajuste em periodicidade inferior, desde que venha a ser autorizado por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os "Produtos" contratados posteriormente ao presente instrumento seguirão reajuste nos mesmos termos do parágrafo anterior, contudo, de forma proporcional ao período utilizado até a "data base" especificada.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A inopuntualidade no pagamento do(s) "Produtos" ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais e as eventualmente especificadas no "Descritivo de Produtos".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de inopuntualidade no pagamento dos "Produtos" contratados, cujos atrasos sejam superiores a 60 (sessenta) dias, é facultado à CONTRATADA a rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que se fará através de aviso prévio escrito, não se extingindo, contudo, o(a) CONTRATANTE, do pagamento dos valores devidos até a data de efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial cobrando por conta do(a) CONTRATANTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA COM A PROPOSTURA E CURSO DA AÇÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto perdurar a suspensão do fornecimento dos "Produtos" contratados, em face do atraso no pagamento, assume o(a) CONTRATANTE, exclusivamente, toda a responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, ocasionada por eventos ocorridos durante a referida suspensão reconhecendo, expressamente, ser a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações, obrigações ou responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA:** O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOCADO, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento de aviso, notificação ou qualquer outro informe por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da faculdade prevista no parágrafo primeiro, da cláusula sétima retro, assim como, pela constatação e/ou não apontamento, pelo (a) CONTRATANTE, de defeito/deficiências insanáveis no imóvel, assim também existência de condições e/ou circunstâncias que impossibilitem a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

**CLÁUSULA NONA:** Além dos casos expressos no "Descritivo de Produtos" a CONTRATADA não se responsabiliza:

- I- por danos materiais ou pessoais decorrentes da negligência, imprudência, imperícia, atraso e falta na prestação de serviços por parte de terceiros cadastrados pelos clientes, relacionados aos "Produtos" adquiridos, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros;
- II- pelo uso indevido dos equipamentos por parte do (a) CONTRATANTE;
- III- pela falta de recebimento de sinal ou comunicação com a Central de Monitoramento;
- IV- por danos decorrentes de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE;
- V- por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Qualquer concessão feita ao (à) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a preços, vencimentos, valores ou outras relativas ao presente instrumento, o será por mera liberalidade, não se constituindo em aditamento ou novação do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá o presente instrumento ser denunciado por quaisquer das partes, com relação a um ou mais "Produtos" contratados, sem qualquer ônus à parte denunciante, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o "Descritivo de Produtos" não estabeleça qualquer condição específica diversa, a qual prevalecerá sobre a presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo sobre esta as condições específicas de cada "Produto" eventualmente divergentes, expressas no "Descritivo de Produtos". Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECÍFICAS do "Descritivo de Produtos" prevalecendo, do mesmo modo, estas sobre aquelas, quando divergentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso qualquer previsão deste Contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Contrato poderá ser cedido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anuência do(a) CONTRATANTE. Fica facultada à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços ou fornecimento dos "Produtos" objetos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas nos "Descritivo de Produtos" relativas ao(s) "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente instrumento não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o foro da comarca de Campinas/ SP, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e averçadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arrolando e aceitando seus termos e condições, assim como as expressas no "Descritivo de Produtos" relativas a cada "Produto" contratado, o qual o(a) CONTRATANTE recebe neste ato para integrar o presente instrumento.

Campinas, 23 de Janeiro de 2003

CONTRATADA: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

### AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Conta Corrente

Banco: Itaú Brasil Bradesco

Agência: Nº \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

**Da Autorização:** Autorizo(amoz) o Débito Automático do valor mensal constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.

**Da Previsão de Saldo:** Comprometo-me(emo-nos) a providenciar e a manter na Conta indicada acima, saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.

**Do Prazo de Vigência:** Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nossa) iniciativa, ou do Banco.

Local e Data

Assinatura do Cliente

Siemens Building Technologies Ltda.

- Matriz: Rua Adolfo Arruda Castanho, 117 - Taboão da Serra - SP - 06763-180 - Tel.: (11) 4787-4443 - Fax: (11) 4771-1331
- Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30480-240 - Tel./Fax: (31) 3372-5666
- Campinas: Av. Senador Antonio Lacerda Franco, 1381 - Campinas - SP - 13050-030 - Tel.: (19) 3727-2700 - Fax: (19) 3227-2770
- Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 381 - Porto Alegre - RS - 90550-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3822
- Ribeirão Preto: Av. Portugal, 1740 - 3º andar Cj 32 - Vila Seixas - Ribeirão Preto - SP - 14020-380 - Tel./Fax: (16) 3916-3838
- Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1636 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-080 - Tel.: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4173
- São José dos Campos: Rua Brig. Osvaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Tel./Fax: (12) 3941-7044
- São Paulo: Rua José Vicente Cavalheiro, 314 - São Paulo - SP - 04719-010 - Tel.: (11) 5189-2900 - Fax: (11) 5181-3492

(11) 4787-4443 (Grande São Paulo)

0800-703 00 88 (Baixada Santista)

0800-703 81 88 (Demais localidades)

www.siemenssecurity.com.br